

RESOLUÇÃO Nº 14/2021, de 3 de novembro de 2021.

Institui o Programa Especial FISMA MAIS, para ingressantes nos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, pelo Processo Seletivo 2022/1.

O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Geral da Instituição, considerando as dificuldades financeiras impostas pela pandemia aos candidatos a ingressarem no ensino superior, assim como as limitações para acesso destes as vagas disponibilizadas pelo PROUNI 50%,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA o **Programa Especial FISMA MAIS**, exclusivamente destinado aos acadêmicos que ingressarem nos cursos de graduação da Instituição por meio do Processo Seletivo 2022/1.

Art. 2º. O programa, previsto no caput do Art. 1º, oportuniza o ingresso de vestibulandos nos cursos de Administração, Enfermagem e Psicologia com uma bonificação (bolsa) que varia, de 30,00% a 50,00%, segundo a data de efetivação da matrícula, com o parcelamento da semestralidade em até 8 (oito) parcelas (no primeiro semestre do curso) e de 6 (seis) parcelas (nos semestres subsequentes), conforme demonstra a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO				VALOR DA MENSALIDADE		
PERÍODO DA MATRÍCULA	BONIFICAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS POR CURSO	NÚMERO DE PARCELAS	ADMINISTRAÇÃO*	ENFERMAGEM*	PSICOLOGIA*
Até 30/11/2021	Bolsa de 50%	5 Vagas	1 + 7 parcelas	R\$ 422,25	R\$ 669,24	R\$ 718,20
De 1º/12 a 31/12/2021	Bolsa de 40%	5 Vagas	1 + 6 parcelas	R\$ 579,09	R\$ 917,81	R\$ 984,96
De 02/01 a 31/01/2022	Bolsa de 30%	5 Vagas	1 + 5 parcelas	R\$ 788,20	R\$ 1.249,25	R\$ 1.340,64

* Valor válido para o primeiro semestre letivo dos cursos (2022/1), sendo que para os demais semestres será mantida a bonificação em 6 (seis) parcelas por semestre.

Parágrafo 1º. A primeira parcela deve ser paga no ato da matrícula e as parcelas restantes até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

Parágrafo 2º. A bolsa concedida terá vigência durante todo o curso, desde que o(a) acadêmico(a) realize o curso de acordo com a sequência aconselhada das disciplinas por semestre e mantenha-se mensalmente adimplente com as mensalidades;

Parágrafo 3º. O valor previsto das mensalidades refere-se a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre de cada curso, conforme consta na política de preço das mensalidades vigente;

Parágrafo 4º. O valor do crédito financeiro é atualizado uma vez por ano, segundo a planilha de custos da Instituição e o índice oficial de correção adotado pelo setor da educação.

Art. 3º. O Programa Especial FISMA MAIS não poderá ser acumulado com outro benefício público (PROUNI, FIES) ou próprio (Bolsa Cidadã, Convênio Corporativo, Crédito Educativo). Porém, no ato da matrícula, em cada semestre letivo, o(a) acadêmico(a) poderá optar por um dos benefícios disponibilizados pela FISMA.

Art. 4º. O benefício Programa Especial FISMA MAIS será suspenso se o(a) acadêmico(a) mantiver a inadimplência por três (3) meses consecutivos ao longo do semestre.

Parágrafo 1º. No caso da suspensão do benefício previsto neste artigo, o valor integral das parcelas remanescentes no semestre em curso deverá ser pago pelo(a) acadêmico(a) ou seu responsável financeiro.

Parágrafo 2º. Enquanto o(a) acadêmico(a) mantiver-se inadimplente com a Instituição, o(a) mesmo(a) ficará impedido de realizar a matrícula no semestre subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos três dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral